



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:531 — Determina que seja da exclusiva competência da policia de segurança pública a regularização do trânsito e arrumação das viaturas na via pública em todos os actos a que assistam o Chefe do Estado ou Ministros ou ainda quando se realizem paradas militares, cortejos, desfiles e outras manifestações de carácter oficial.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:532 — Elimina do índice remissivo da pauta de importação a rubrica «Óxidos de potássio ou potassa cáustica».

Decreto n.º 25:533 — Altera a redacção do artigo 996 da pauta de importação «Colas sólidas ou pastosas, não especificadas (excepto gelatina, grude e cola de peixe), e mastiques» — Introduz e substitue as diversas rubricas e respectivas remissões no índice remissivo da mesma pauta.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:534 — Autoriza o Governo a organizar e enviar ao arquipélago da Madeira uma missão técnica a fim de proceder ao estudo do problema da rede de estradas desse distrito insulano.

Rectificações às normas dos programas de concursos, tanto públicos como limitados, e respectivos cadernos de encargos, a seguir na adjudicação de obras a cargo da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, insertas no *Diário do Governo* n.º 123, de 30 de Maio último.

Decreto n.º 25:535 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas de higiene, saúde e conforto do Conselho Superior de Obras Públicas.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 25:536 — Fixa o prazo para a votação da lista destinada à escolha, pela direcção da Casa do Douro, do presidente de cada grémio de vinicultores e eleição do respectivo tesoureiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando Geral da Policia de Segurança Pública

Decreto n.º 25:531

Convindo que a regularização do trânsito e arrumação das viaturas na via pública, sempre que se realizem paradas militares, cortejos, desfiles e outras manifestações de carácter oficial, fiquem subordinadas a uma única entidade responsável pelas ordens dadas;

Sendo certo que a policia de segurança pública, pela sua secção de trânsito, é a única autoridade a quem tais serviços devem competir;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É da exclusiva competência da policia de segurança pública a regularização do trânsito e arrumação das viaturas na via pública em todos os actos a que assistam o Chefe do Estado ou Ministros ou ainda quando se realizem paradas militares, cortejos, desfiles e outras manifestações de carácter oficial.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:532

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminada do índice remissivo da pauta de importação a rubrica «Óxidos de potássio ou potassa cáustica».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:533

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É assim alterada a redacção do artigo 996 da pauta de importação:

Artigo 996 — Colas sólidas ou pastosas, não especificadas (excepto gelatina, grude e cola de peixe), e mastiques.

Art. 2.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Massa:

Para vidraceiro — Artigo 996.

Mastiques — Artigo 996.

Art. 3.º A actual rubrica do índice remissivo «Mastique» é substituída por «Mastique (resina)».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 25:534

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a organizar e enviar ao arquipélago da Madeira uma missão técnica a fim de proceder ao estudo do problema da rede de estradas dêsse distrito insulano.

Art. 2.º A missão será constituída por pessoal especializado em serviço na Junta Autónoma de Estradas, nos termos propostos por este organismo e aprovados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º As despesas resultantes desta missão serão autorizadas pelo mesmo Ministro, com dispensa de outras formalidades legais, e satisfeitas por conta do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 4.º As despesas de deslocação e transporte no referido arquipélago serão satisfeitas pela Junta Geral do distrito do Funchal.

Art. 5.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Repartição Central

Tendo saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 123, de 30 de Maio findo, as normas dos programas

do concurso, para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações:

No programa de concurso público:

Artigo 5.º, alínea b), onde se lê: «para bem se dirigir», deve ler-se: «para bem os dirigir».

Artigo 9.º, onde se lê: «não são admitidos», deve ler-se: «não serão admitidos».

Artigo 14.º, onde se lê: «indenização em trabalhos», deve ler-se: «indenização por trabalhos».

No caderno de encargos do concurso público:

Artigo 2.º, onde se lê: «5 por cento», deve ler-se: «5 ‰».

Artigo 28.º, onde se lê: «23:266», deve ler-se: «23:226».

No caderno de encargos do concurso limitado:

Artigo 10.º, onde se lê: «prazo de três dias», deve ler-se: «prazo de dez dias».

Artigo 16.º, onde se lê: «que seja adjudicado», deve ler-se: «que seja aplicado».

Artigo 18.º, § 4.º, onde se lê: «Na recepção», deve ler-se: «A recepção».

Artigo 20.º, onde se lê: «os trabalhos não forem bem executados», deve ler-se: «quando o trabalho não fôr bem executado».

Artigo 22.º, onde se lê: «do decreto n.º 4:667», deve ler-se: «ao decreto n.º 4:667».

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 21 de Junho de 1935. — O Engenheiro Director Geral, *Henrique Gomes da Silva*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:535

Com fundamento na alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 2.500\$, que reforçará a dotação do artigo 25.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada igual importância na verba do n.º 2) «Senhas de presença dos vogais» do artigo 20.º também do capítulo 2.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio último, para os devidos efeitos se declara que

S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 15 do corrente, autorizou a transferência de 1.500\$ do n.º 4) «Publicidade e propaganda» para o n.º 1) «Serviços de sindicâncias» do artigo 18.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor no corrente ano económico.

Este despacho foi anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do corrente.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1935.— O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Decreto n.º 25:536

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É de trinta dias o prazo para a votação da lista destinada à escolha, pela direcção da Casa do Douro, do presidente de cada grémio de vinicultores e

eleição do respectivo tesoureiro, a que se refere o § 2.º do artigo 15.º do decreto-lei n.º 24:948, de 10 de Janeiro último.

§ único. No corrente ano o prazo fixado neste artigo é reduzido a dez dias, contados da data do presente decreto.

Art. 2.º O substituto do presidente da direcção de cada grémio de vinicultores será escolhido, pela direcção da Casa do Douro, de entre os nomes insertos na lista de que trata o artigo anterior; quando seja decorrido o prazo ali fixado sem que a lista se encontre votada, a direcção designará o substituto juntamente com os restantes membros da direcção, análogamente ao disposto no citado § 2.º do artigo 15.º do decreto-lei n.º 24:948.

Art. 3.º O substituto do tesoureiro da direcção de cada grémio de vinicultores será eleito juntamente com o tesoureiro, nos termos da 2.ª parte do § 1.º do artigo 15.º do citado decreto-lei n.º 24:948; decorrido o prazo fixado no presente decreto sem que se mostre eleito o substituto, a direcção da Casa do Douro procederá nos termos do artigo anterior.

Art. 4.º O substituto do presidente do conselho geral da Casa do Douro será nomeado e substituído pelo Ministro do Comércio e Indústria até à data indicada no artigo 26.º do citado decreto-lei n.º 24:948.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires*.

